



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10699 / 2021

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
 PREGÃO 88/2020

Tempo Minimo Estimado: 1 dias.

Tempo Maximo Estimado: 20 dias.

Francisco Beltrão, 07 de Outubro de 2021.

 DANIELA RAITZ
 Protocolista

Anexo: _____



MEMORANDO SMEC - Nº 417/2021

AO
SETOR DE LICITAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 600/2021

CONTRATADA: TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.492.332/0001-04, com sede na Rua 28 DE NOVEMBRO, 77, CEP: 85660000, centro, na cidade de DOIS VIZINHOS/PR.

OBJETO: O objeto do presente termo é a prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (portões eletrônicos, equipamentos de telefonia e outros), incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

SOLICITAÇÃO/ JUSTIFICATIVA:

Continuidade dos serviços pelo período de 90 (noventa) dias durante a conclusão de novo processo licitatório.

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2021.

MARIA IVONETE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação



Educação Educação <empenhoseducacao7@gmail.com>

ADITIVO PREGÃO 88 2020

2 mensagens

Educação Educação <empenhoseducacao7@gmail.com>

4 de outubro de 2021 09:09

Para: TELE DOIS <teledois@teledois.com.br>

Bom dia, o motivo de meu contato se refere ao pedido de aditivo do Pregão nº88/2020, cujo objeto é a prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de bens móveis. O aditivo compreende o período de 90 dias, seguindo as cláusulas do contrato vigente. Se a empresa é favorável ao pedido, solicito que se manifeste em resposta a este.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
(46) 3520-2197

teledois@teledois.com.br <teledois@teledois.com.br>

4 de outubro de 2021 10:39

Para: Educação Educação <empenhoseducacao7@gmail.com>

Bom Dia

Sim, somos favorável!

Dani Borghezan**Francisco Beltrao (46) 3524-7966****Dois Vizinhos (46) 3536-4003**

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MEMORANDO SMEC - Nº 418/2021

AO
SETOR DE LICITAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 606/2021

CONTRATADA: CMD SOLUÇÕES LTDA, sediada na Av Luiz Antonio Faedo, 1601 Sl 02 ED. SILIPRANDI - CEP: 85601275 - BAIRRO: Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: O objeto do presente termo é a prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (portões eletrônicos, equipamentos de telefonia e outros), incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

SOLICITAÇÃO/ JUSTIFICATIVA:

Continuidade dos serviços pelo período de 90 (noventa) dias durante a conclusão de novo processo licitatório.

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2021.

MARIA IVONETE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação



Educação Educação <empenhoseducacao7@gmail.com>

ADITIVO PREGÃO 88 2020

2 mensagens

Educação Educação <empenhoseducacao7@gmail.com>
Para: cmdsolucoesfb@gmail.com

4 de outubro de 2021 09:08

Bom dia, o motivo de meu contato se refere ao pedido de aditivo do Pregão nº88/2020, cujo objeto é a prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de bens móveis. O aditivo compreende o período de 90 dias, seguindo as cláusulas do contrato vigente. Se a empresa é favorável ao pedido, solicito que se manifeste em resposta a este.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
(46) 3520-2197

CMD SOLUÇÕES <cmdsolucoesfb@gmail.com>
Para: Educação Educação <empenhoseducacao7@gmail.com>

4 de outubro de 2021 13:42

Bom dia
Sim, sou a favor sim
Att
CMD SOLUÇÕES
Fernando Dutra



[Texto das mensagens anteriores oculto]



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 608/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2020

REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (som, eletro eletrônico, impressoras, portões eletrônicos, sistema de monitoramento de imagens) incluindo fornecimento de peças e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VIGÊNCIA: 24/07/2020 A 23/07/2021

DETERENTOR DA ATA:

TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICO LTDA

CNPJ nº: 73.492.332/0001-04

TELEFONE: 46 3536 4003

E-MAIL: teledois@teledois.com.br4

RUA 28 DE NOVENBRO, 77 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO

Dois Vizinhos/PR

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 608/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2020 - Processo nº 400/2020

Aos vinte e quatro dias de julho de 2020, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.782.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão nº 88/2020, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 23/07/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICO LTDA, sediada na RUA 28 DE NOVENBRO, 77 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Dois Vizinhos/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 73.492.332/0001-04, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. DANIELA DA SILVEIRA BORGUEZAN, portadora CPF nº 044.760.179-24.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços relativos a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis, incluindo fornecimento de peças e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
003 1	68058	LICENÇA DE RAMAL IP ICIP 30	INTELBRAS	UN	5,00	124,82
003 2	68061	PLACA 2E1 R2/RDSI IMPACTA	INTELBRAS	UN	1,00	3.085,00
003 3	68062	PLACA GSM 8 CANAIS IMPACTA	INTELBRAS	UN	1,00	5.145,00
003 4	68063	PLACA ICIP 30	INTELBRAS	UN	1,00	1.780,00
003 5	68064	PLACA CODEC ICIP 30	INTELBRAS	UN	1,00	790,00
003 6	68065	PLACA CPU IMPACTA 220	INTELBRAS	UN	1,00	2.365,00
003 7	68066	PLACA FONTE IMPACTA 220	INTELBRAS	UN	1,00	1.340,00
003 8	68067	CENTRAL PABX ANALOGICA EQUIPADA COM 4 LINHAS E 12 RAMAIS INSTALADA NO LOCAL	INTELBRAS	UN	1,00	1.974,00
003 9	68068	CENTRAL PABX ANALOGICA EQUIPADA COM 2 LINHAS E 8 RAMAIS INSTALADA NO LOCAL	INTELBRAS	UN	5,00	1.306,61
003 10	73805	CABEAMENTO E FIXAÇÃO EM CANALETAS DE CABOS MULTILAN PARA REDES DE COMPUTADORES. COM CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DO CONECTOR RJ45 E FORNECIMENTO DOS CABOS MULTILAN CATEGORIA 5E (OBS: a manutenção e ou instalação deverá ser executada no local indicado na Ordem de Serviços).	PRYSMIAM	M	500,00	6,56
003 11	73807	CABEAMENTO E FIXAÇÃO EM CANALETAS DE CABOS MULTILAN PARA REDES DE COMPUTADORES. COM CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DO CONECTOR RJ45 E FORNECIMENTO DOS CABOS MULTILAN CATEGORIA 5E (OBS: a manutenção e ou instalação deverá ser executada no local indicado na Ordem de Serviços).	PRYSMIAM	M	5.000,00	4,73
003 12	79608	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM TELE DOIS	SERV	SERV	900,00	120,05

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

00538



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3.7.3.1. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer orçamento prévio com todas as peças necessárias e suficientes com base na planilha de preços de cada lote. Quando não disponíveis na planilha e apresentarem valor significativo comparado ao valor do equipamento a ser consentido deverá ser descrito no orçamento para análise e autorização da secretaria solicitante.

3.7.3.2. Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito peças recondiionadas.

3.7.3.3. O fiscal da ata poderá, a qualquer momento, solicitar à DETENTORA DA ATA a verificação das peças instaladas.

3.7.4. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.7.4.1. O custo dos serviços deverá ser de acordo com os preços fixados em contrato;

3.7.4.2. Todos os serviços a serem realizados pela DETENTORA DA ATA deverão ser precedidos de orçamento, o qual deverá ser encaminhado pela DETENTORA DA ATA à secretaria solicitante, podendo a mesma aprová-lo ou não. Caso não aprovado, o equipamento deverá ser retirado sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do equipamento em seu estabelecimento.

3.7.4.3. Para os itens de serviços técnicos especializados, a DETENTORA DA ATA deverá seguir, a unidade correspondente ao item, quando indicado em horas, deverá ser descrito o horário de início e fim dos trabalhos, quando indicado por unidade de serviço deverá ser registrado apenas uma unidade de serviço no orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES QUANTO A EXECUÇÃO DO OBJETO

- DA DETENTORA DA ATA:

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2. Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com a conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme ordem de serviço;

4.3. Disponibilizar e manter no município de Francisco Beltrão, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento do objeto do presente edital;

4.4. Fornecer peças e acessórios de primeira linha, compatíveis com a marca do equipamento;

4.5. Devolver ao CONTRATANTE todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando a identificação clara do bem e da solicitação de serviço autorizada. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do bem ao fiscal do contrato;

4.6. Entregar os bens submetidos aos serviços, em perfeitas condições, devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais graxa, óleo, cola, tintas, poeira, etc;

4.7. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta ATA;

4.8. Responder por quaisquer danos ou avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo CONTRATANTE;

Rua Octaviano Tebeteira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4.9. Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização;

4.10. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24(vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

4.11. Não será objeto de recuperação o bem cujo valor ou custo da recuperação atingir 70% (setenta por cento) de seu valor atual;

4.12. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

4.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- DO CONTRATANTE:

4.14. Proporcionar todas as facilidades para que a DETENTORA DA ATA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo;

4.15. Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar se houver ocorrências;

4.16. Comunicar à DETENTORA DA ATA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

4.17. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

4.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA DA ATA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA DA ATA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela DETENTORA DA ATA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a DETENTORA DA ATA deverá:

1 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

2 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

3 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

4 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água

5 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

Rua Octaviano Tebeteira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6

000539



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá ao Sr. ORIVALDO IESS DA SILVA, inscrito no CPF/IMF sob nº 031.363.639-73, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da execução e entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis, os servidores:

- Para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, designam-se o fiscal VILSON BORTOLINI, CPF 839.991.839-34;

- Para a Secretaria de Assistência Social, designa-se CLARICE DA COSTA SPADA, CPF 018.541.389-79;
- Para a Secretaria de Administração, responsável pela demanda das demais secretarias sem fiscal designado neste termo, indica-se IVÓ PAVAN, CPF 368.198.249-04.

- Para o DEBETRAN, (lote 10) designa-se IAN RAFAEL DOS SANTOS DREHMER, CPF 017.357.290-19;

- Para a Secretaria de Educação, a manutenção realizada pelas unidades escolares a fiscalização compete aos diretores do estabelecimento solicitante, devendo obrigatoriamente a Ordem de Serviços estar assinada e carimbada legivelmente pelo mesmo.

7.2.1. As unidades solicitantes serão responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços e deverão encaminhar as informações aos fiscais das secretarias designados neste termo.

7.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/IMF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

7.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

8.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

8.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

8.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 9



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

8.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores conforme ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade;

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços;

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos;

9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado;

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura;

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceites as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

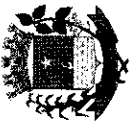
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 10

000540



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 606/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2020

REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (som, eletro eletrônicos, impressoras, portões eletrônicos, sistema de monitoramento de imagens) incluindo fornecimento de peças e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VIGÊNCIA: 24/07/2020 A 23/07/2021

DETERENTOR DA ATA:

CMD SOLUÇÕES LTDA

CNPJ nº: 26.690.593/0001-59

TELEFONE: 46 3524 8390

E-MAIL: cmdsolucoesfb@gmail.com

Av Luiz antonio Faedo, 1601 SI 02 ED. SILIPRANDI - CEP: 85601275 -

BAIRRO: Centro

Francisco Beltrão/PR

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Aos vinte e quatro dias de julho de 2020, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão nº 88/2020, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 23/07/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CMD SOLUÇÕES LTDA, sediada na Av Luiz antonio Faedo, 1601 SI 02 ED. SILIPRANDI - CEP: 85601275 - BAIRRO: Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 26.690.593/0001-59, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Fernando Henrique da Silveira Dutra, portador do RG nº 148806218 e do CPF nº 983.702.786-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços relativos a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis, incluindo fornecimento de peças e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Table with 5 columns: Lote, Item, Código, Descrição, Marca, UN, Quant., Valor unitário R\$. It lists various camera and image technology items with their specifications and prices.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3.7.1.1. A manutenção preventiva compreenderá a execução de serviços embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento, listados como limpeza, verificação de terminais, lubrificação.

3.7.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.7.2.1. A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, consento, substituição de componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas.

3.7.2.2. Todo equipamento que necessitar ser removido para consertos em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com retirada, transporte e posterior instalação correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

3.7.2.3. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela DETENTORA DA ATA ao fiscal do contrato.

3.7.2.4. As peças de reposição, após aprovação de orçamento prévio, que serão utilizadas no consento dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 dias para defeitos de fabricação.

3.7.2.5. No orçamento, deverão ser descritos sumariamente os consertos a serem realizados em cada equipamento, com a relação de peças a serem substituídas, com indicação de modelo, nº de patrimônio do equipamento a ser reparado e constando a data do serviço.

3.7.3. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.7.3.1. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer orçamento prévio com todas as peças necessárias e suficientes com base na planilha de preços de cada lote. Quando não disponíveis na planilha e apresentarem valor significativo comparado ao valor do equipamento a ser consentado deverá ser descrito no orçamento para análise e autorização da secretaria solicitante.

3.7.3.2. Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito peças recondicionadas.

3.7.3.3. O fiscal da ata poderá, a qualquer momento, solicitar à DETENTORA DA ATA a verificação das peças instaladas.

3.7.4. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.7.4.1. O custo dos serviços deverá ser de acordo com os preços fixados em contrato;

3.7.4.2. Todos os serviços a serem realizados pela DETENTORA DA ATA deverão ser precedidos de orçamento, o qual deverá ser encaminhado pela DETENTORA DA ATA à secretaria solicitante, podendo a mesma aprová-lo ou não. Caso não aprovado, o equipamento deverá ser retirado sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do equipamento em seu estabelecimento.

3.7.4.3. Para os itens de serviços técnicos especializados, a DETENTORA DA ATA deverá seguir, a unidade correspondente ao item, quando indicado em horas. Deverá ser descrito o horário de início e fim dos trabalhos, quando indicado por unidade de serviço deverá ser registrado apenas uma unidade de serviço no orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES QUANTO A EXECUÇÃO DO OBJETO

- DA DETENTORA DA ATA:

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4.2. Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com a conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme ordem de serviço;

4.3. Disponibilizar e manter no município de Francisco Beltrão, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento do objeto do presente edital;

4.4. Fornecer peças e acessórios de primeira linha, compatíveis com a marca do equipamento;

4.5. Devolver ao CONTRATANTE todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara do bem e da solicitação de serviço autorizada. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do bem ao fiscal do contrato;

4.6. Entregar os bens submetidos aos serviços, em perfeitas condições, devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, tintas, poeira, etc;

4.7. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta ATA;

4.8. Responder por quaisquer danos ou avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo CONTRATANTE;

4.9. Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização;

4.10. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24(vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

4.11. Não será objeto de recuperação o bem cujo valor ou custo da recuperação atingir 70% (setenta por cento) de seu valor atual;

4.12. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

4.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- DO CONTRATANTE:

4.14. Proporcionar todas as facilidades para que a DETENTORA DA ATA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo;

4.15. Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar se houver ocorrências;

4.16. Comunicar à DETENTORA DA ATA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

4.17. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

4.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA DA ATA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA DA ATA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 6

000542



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6310	14.001.27.817.2701.2096	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3710	07.003.12.361.1201.2050	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8220	14.001.27.817.2701.2096	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
670	34.002.04.123.0403.2005	610	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
220	32.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
1800	36.005.18.243.0801.2019	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8030	13.003.15.125.1502.2005	13	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
710	34.002.04.123.0403.2005	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3760	37.003.13.391.1301.2020	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
4100	34.005.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
4200	36.005.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
7600	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
430	33.002.04.123.0404.2009	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
7120	11.004.26.782.2602.2005	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
7180	13.001.04.121.0402.2002	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
1900	32.001.04.123.0401.2002	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6190	36.001.20.006.2001.2076	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
7600	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
7740	13.001.04.121.0402.2002	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

6.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá ao Sr. Fernando Henrique da Silveira Dutra portador do R.G. nº 148606218 e inscrito no CPF/IMF sob nº 993.702.786-04, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da execução e entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis, os servidores:

- Para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, designam-se o fiscal VILSON BORTOLINI, CPF 839.991.839-34;

- Para a Secretaria de Assistência Social, designa-se CLARICE DA COSTA SPADA, CPF 018.541.389-79;

- Para a Secretaria de Administração, responsável pela demanda das demais secretarias sem fiscal designado neste termo, indica-se IVO PAVAN, CPF 368.198.249-04.

- Para o DEBETRAM, (lote 10) designa-se JAN RAFAEL DOS SANTOS DREHMER, CPF 017.357.290-19;

- Para a Secretaria de Educação, a manutenção realizada pelas unidades escolares a fiscalização compete aos diretores do estabelecimento solicitante, devendo obrigatoriamente a Ordem de Serviços estar assinada e carimbada legivelmente pelo mesmo.

7.2.1. As unidades solicitantes serão responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços e deverão encaminhar as informações aos fiscais das secretarias designados neste termo.

7.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/IMF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.986-4/PR.

7.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 9



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

8.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

8.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

8.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

8.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores conforme ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 10



PARECER JURÍDICO N.º 1317/2021

PROCESSO Nº : 10699/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADOS : TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA
CMD SOLUÇÕES LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 90 (noventa) dias aos Contratos nº 600 e 606/2021 (Pregão Presencial nº. 88/2020), firmados com as empresas acima nominadas, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de bens móveis.

Os autos vieram encaminhados de cópia dos contratos e concordância das empresas contratadas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são **improrrogáveis**. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



Pela análise do objeto da contratação não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...) A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.¹

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Como dito, tratam-se de objetos prescindíveis a serem fornecidos, não caracterizando serviços contínuos, e sim por serviço eventualmente realizado, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso VI, já que há saldo e se trata de prorrogação apenas para viabilizar a realização de um novo processo licitatório, o qual já está em andamento.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 90 (noventa) dias aos Contratos nº 600 e 606/2021 (Pregão Presencial nº. 88/2020), firmados com as empresas **TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA** e **CMD SOLUÇÕES LTDA**, cujo objeto é prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de bens móveis, tendo em vista a ocorrência de condição prevista no art. 57, inc. VI, da Lei nº. 8.666/93. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de outubro de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



000547

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 630/2021

PROCESSO N.º : 10699/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 600 E 606/2021 – PREGÃO N.º 088/2020
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo aos Contratos n.º 600 e 606/2021, referente à prestação de serviços de manutenção de bens móveis.

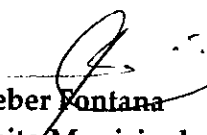
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.317/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo dos contratos por 90 (noventa) dias contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000548

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 598/2021
PREGÃO 88/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CMD SOLUÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **CMD SOLUÇÕES LTDA**, sediada na **Av. Luiz Antonio Faedo, 1601, CEP: 85601275 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 26.690.593/0001-59.**

OBJETO: Prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (sistema de monitoramento de imagens e outros), incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10699/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 07 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CMD SOLUÇÕES LTDA
DETENTORA DA ATA
Fernando Henrique da Silveira Dutra
Sócio administrador





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 600/2021
PREGÃO 88/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICO LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.492.332/0001-04, com sede na Rua 28 DE NOVEMBRO, 77, CEP: 85660000, centro, na cidade de **DOIS VIZINHOS/PR**.

OBJETO: Prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (sistema de monitoramento de imagens e outros), incluindo fornecimento de peças e mão de obra.


JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10699/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 07 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DANIELA DA SILVEIRA BORGUEZAN
CPF 044.760.179-24

Atestado de forma digital por DANIELA DA SILVEIRA BORGUEZAN em 10/10/2021 às 09:06:29.1133 em 2021-10-10 09:06:29.1133

TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICO LTDA
CNPJ 73.492.332/0001-04
Rua 28 DE NOVEMBRO, 77
CEP: 85660000
DOIS VIZINHOS/PR

TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICO LTDA
DETENTORA DA ATA
DANIELA DA SILVEIRA BORGUEZAN
CPF 044.760.179-24



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000.550

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CMD SOLUÇÕES LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 598/2021 – Pregão nº 88/2020

OBJETO: Prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (sistema de monitoramento de imagens e outros), incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10699/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 07 de janeiro de 2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICO LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 600/2021 – Pregão nº 88/2020

OBJETO: Prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (sistema de monitoramento de imagens e outros), incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10699/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 07 de janeiro de 2022.

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
5280	08.006.10.301.1001.1005	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
7840	11.002.15.451.1501.1012	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
7910	11.002.15.451.1501.1014	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
5280	08.006.10.301.1001.1005	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício
7840	11.002.15.451.1501.1012	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 14 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:5AC240DF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PERFURBEL PERFORACOES BELTRAO LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 881/2021 - Pregão nº 123/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO para locação por hora trabalhada de escavadeira hidráulica com rompedor em atendimento a Secretaria Municipal de Viação e Obras

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
5280	08.006.10.301.1001.1005	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
7840	11.002.15.451.1501.1012	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
7910	11.002.15.451.1501.1014	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
5280	08.006.10.301.1001.1005	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício
7840	11.002.15.451.1501.1012	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:B2729A55

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CMD SOLUÇÕES LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 598/2021 – Pregão nº 88/2020

OBJETO: Prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (sistema de monitoramento de imagens e outros), incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10699/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 07 de janeiro de 2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICO LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 600/2021 – Pregão nº 88/2020

OBJETO: Prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (sistema de monitoramento de imagens e outros), incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10699/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 07 de janeiro de 2022.

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:8DFD9D49

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EMPORIO REALLE LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 708/2021 – Pregão Eletrônico nº 111/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS cestas básicas de alimentos, que serão concedidas aos servidores municipais, em atendimento a Lei Municipal Nº 4.779 de 15 de janeiro de 2021, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação para alteração de marca do Item "Farinha de trigo especial tipo 01", conforme o contido no Processo Administrativo nº 8955/2021.

A marca do produto fica alterada da seguinte forma:

Descrição	Marca contratada	Marca atualizada
PACOTE DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1 enriquecida com ferro e ácido fólico. Com aspecto em pó fino, cor branca ou levemente amarelada, cheiro e sabor próprio do produto. Produto obtido a partir de cereal limpo desgerminado e sãos. Produto livre de sujidades, parasitas e larvas. Não podendo ser úmido, fermentado ou rançoso, embalagem de 5 kg.	BONGRANO	ARTPÃO

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:2C8F1972

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL S C LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 1017/2020 – Inexigibilidade nº 55/2020.

OBJETO: Integrar o prestador ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a sua prestação de serviços de saúde como uma Unidade de Alta